



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

102

MENSAGEM Nº 017/16

- Leia-se em sessão.

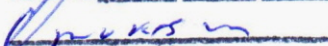
- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 08 / 03 / 2016

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

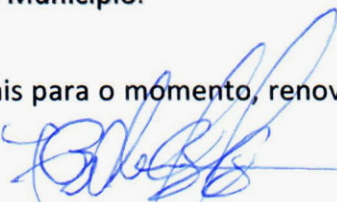

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Altera o artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 e dá outras providências"**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

O projeto de lei tem por objetivo adequar a lei municipal nas normas federais sobre a paridade dos conselhos no Poder Executivo.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 348/2016

Recebido em 07 de 03 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por

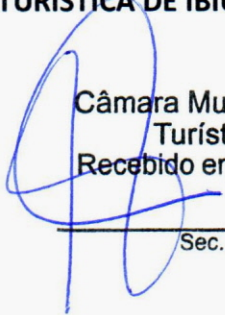
AO

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 07 / 03 / 2016

16.48m,

Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE Junho DE 2016

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

348/2016
PROJETO DE LEI Nº. 017.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Altera o artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma:

- I- 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;
- II- 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III- 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV- 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V- 1 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VII- 5 representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 868.
DE 23 DE AGOSTO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*.

ARTIGO 2º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 8º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

- | | |
|--|---|
| I – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna; | II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna; |
| III – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; | IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; |

- V – 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes
- e Lazer;
- VIII – 1 representante da Secretaria Municipal de
- Agricultura;
- IX - 20 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Fica constituído o *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*, com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

§ 1º - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotações orçamentárias
- III – outras receitas.

§ 2º - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será gerido por esse Conselho.

ARTIGO 10 – O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de Agosto de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 348/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de março de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 08 de março de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 348/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 348/2016

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de março de 2016 o Projeto de Lei nº. 348/2016 que “Altera o artigo 2º. da Lei nº. 868 de 23 de agosto de 2003 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 2º., sendo o correto modificar o artigo 8º. da Lei nº. 868 de 23 de agosto de 2003, passando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna a ser constituído de 11 membros titulares e 11 membros suplentes, adequando-se os representantes as normas federais sobre a paridade dos Conselhos. Ressalve-se que após a devida aprovação do projeto de lei deverá ser corrigida a redação para artigo 8º. devido a digitação errada do número do artigo, que não alterará o mérito do proposto.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas procuram adequar e atualizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar referente à sua composição, para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segue fls. 02



COMISSÕES

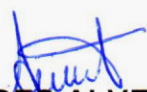
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

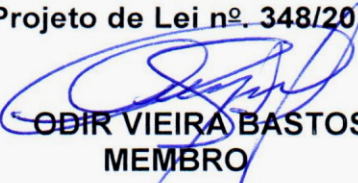
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

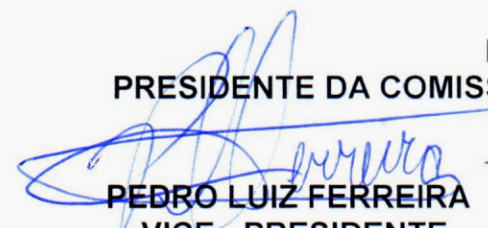
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

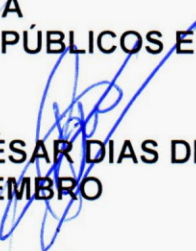
Parecer ao Projeto de Lei nº. 348/2016 – fls. 02

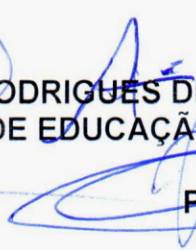

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

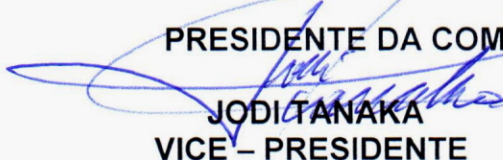

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO

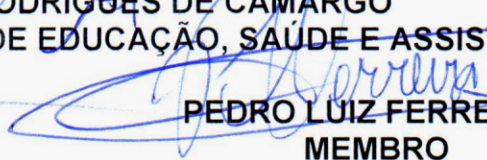

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JODI TANAKA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016 foi entregue o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 348/2016.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 348/2016 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016.

Ibiúna, 15 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 285/2016

"Altera o artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma:

I – 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;

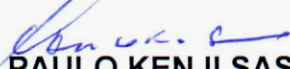
V – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes;

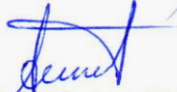
VII - 5 representantes da Sociedade Civil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

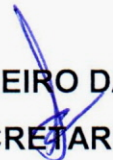
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE JUNHO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES

1ª SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 201/2016

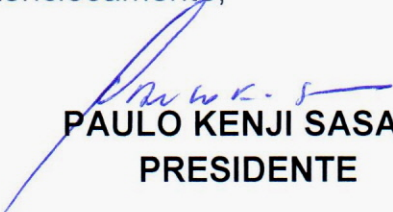
Ibiúna, 22 de junho de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 285/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 017, nesta Casa tramitou com o nº. 348/2016, que “Altera o artigo 2º. da Lei nº. 868 de 23 de agosto de 2003 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

Recebi 24/06/16
Horário: _____
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 348/2016 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 348/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 285/2016, encaminhado através do Ofício GPC nº. 201/2016, de 22 de junho de 2016.

Ibiúna, 24 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo